



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 826/2020.

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI N.º. 0910, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar n.º 156 de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar n.º 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - As metas e riscos fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - E as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;



Município de Riqueza

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência as Metas Fiscais para o ano de 2024 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentados anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;

X - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;

XI - Anexo III - Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;

XII - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XIII - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XIV - Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XV - Anexo VII - Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

III - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.



Município de Riqueza

§ 1º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2024.

§ 2º Para o exercício de 2024, o cálculo das metas fiscais previstas, poderá ser reduzido até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas, e a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, conforme média móvel de arrecadação.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada bimestre em relação a meta bimestral prevista em 2023, inclusive as que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2024 e, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas para 2024.

§ 4º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual - PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o que caracteriza da melhor forma possível às ações de governo na proposta orçamentária, utilizando-se as funções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

II - Subfunção, o que caracteriza da melhor forma possível à identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, utilizando-se as subfunções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;



Município de Riqueza

VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

IX - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

X - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XI - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada, Portaria nº 42/1999 e Tabelas e regras definidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. O Município, por meio de Lei específica, poderá criar autarquias e Fundações cujos objetivos sejam a extensão de serviços públicos de sua competência, para os quais será concedida verba orçamentária própria do orçamento vigente ou créditos adicionais, na forma da Lei de criação.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e Orçamentos Fiscais (F) e de Seguridade



Município de Riqueza

Social (S), desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores, Manuais de Demonstrativos Fiscais e de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, em edição atualizada para o exercício de 2024, contendo os anexos da Lei.

§ 1° Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2° O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001, e alterações posteriores, admitido à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

Art. 9° A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os Orçamentos para o exercício de 2024 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (Art. 1°, § 1°, 4°, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, §



Município de Riqueza

lo, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, §2º, desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, ou podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal, exceto aqueles cuja Lei específica trate sobre sua gestão.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, a valorização imobiliária, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, o percentual de variação do comportamento da receita de 2023 (Art. 12 da LRF).

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da LRF).

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á para base de cálculo, a receita arrecadada até a data da elaboração da proposta orçamentária 2024, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, devendo esta, ser confirmada após o encerramento do exercício 2023.

Art. 13. Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e



Município de Riqueza

Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 15. Se na execução do orçamento 2024, as metas fiscais, físicas e financeiras previstas, forem afetadas por motivo de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, capaz de violar a dignidade humana, (art. 1º, III, CF), a garantia do direito à saúde (arts. 6º, caput, e 196, CF)



Município de Riqueza

os valores sociais do trabalho e a garantia da ordem econômica (arts. 1º, inciso I, 6º, caput, 170, caput, e 193), devem dar prioridade para a execução, criação e expansão de políticas públicas, para o atendimento de despesas necessárias ao enfrentamento do contexto.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo específico no Art. 2º, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo específico, no Art. 2º desta Lei (Art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º Poderá, quando for o caso, o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional extraordinário.

§ 2º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 18. Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos do artigo 9º desta lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo XIV (Art. 5º, III, "b", da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do



Município de Riqueza

Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 21. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e art. 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e art. 50, I, da LRF)

§ 3º Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF)

Art. 22. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constantes em anexo específico no Art. 2º



Município de Riqueza

desta lei, será demonstrada como dedução no cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I, da LRF).

Art. 23. Na transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas em forma de Convênio, Parcerias pôr Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei. (Art. 4º, I, "f" e art. 26, da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa TC 14/2012, e alterações posteriores, do Tribunal de Conta de Santa Catarina e na forma do Art. 70, Parágrafo único da CF/88, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º A transferência de recurso, em forma de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, sempre que for o caso, deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Consórcios Públicos deverá estar contratada mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa STN 72, de 01 de fevereiro de 2012, e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º, da LRF), ou os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de Riqueza

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão apresentados em Anexo específico no Art. 2º desta Lei. (Art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 27. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 28. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a valores correntes.

Art. 29. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fontes de recursos, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 atualizada.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF).

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 e constantes desta lei. (Art. 167, I, da CF).

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas



Município de Riqueza

planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF).

Art. 32. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e art. 9º, § 4º, da LRF).

Art. 33. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento sobre a receitas correntes líquidas, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 30, 31 e 32 da LRF), Art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, operações de créditos, precatórios judiciais, dívidas com a previdência social e outros, quando houver.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I, da LRF).

Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento conforme definido no Artigo 34 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 13 desta lei. (Art. 31, § 1º, II, da LRF).



VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II, da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 38. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 39. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos do Município, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com



Município de Riqueza

vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados como dedução da receita orçada e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da LRF).

Parágrafo único. A previsão de que trata o caput será regulamentada por Lei específica.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º, da LRF).

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 15/12/2023.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária aprovada em 2022 para o exercício de 2023.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos,



Município de Riqueza

motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2024.

Art. 48. O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 49. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 50. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei, dentro de cada fonte de recurso;

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. Fica autorizado o pagamento de despesas realizadas sem as formalidades legais de assinatura do termo de contrato pela autoridade competente e de publicação do extrato no órgão oficial de imprensa como indenização ao credor, desde que constatada, em processo administrativo específico, a efetiva prestação dos serviços pelo contratado e este tenha agido de boa-fé e os preços sejam os de mercado, com concomitante instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas na execução da despesa pública, (Prejulgado 1393 do TCE/SC)

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação própria para "Despesas de Exercícios Anteriores" (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64).



Município de Riqueza

Art. 54. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os anexos da presente lei quanto a classificação de rubricas de receita, fontes de recursos e outras classificações técnicas, conforme alterações da legislação e regulamentos da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas de Santa Catarina e outros órgãos de fiscalização e de regulamentação, para consolidação das contas públicas.

Art. 55. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Riqueza/SC, 30 de outubro de 2023.

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Secretário de Administração e Finanças

Município de Riqueza - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	26.709.875,60	26.709.875,60	-	100,000	19.467.947,14	19.467.947,14	-	99,995	19.467.947,14	19.467.947,14	-	100,000
Receitas Primárias (I)	26.709.875,60	26.709.875,60	-	100,000	19.467.947,14	19.467.947,14	-	99,995	19.467.947,14	19.467.947,14	-	100,000
Receitas Primárias Correntes	26.709.875,60	26.709.875,60	-	100,000	19.467.947,14	19.467.947,14	-	99,995	19.467.947,14	19.467.947,14	-	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.399.887,80	2.399.887,80	-	8,985	1.403.095,10	1.403.095,10	-	7,207	1.403.095,10	1.403.095,10	-	7,207
Transferências Correntes	23.965.957,80	23.965.957,80	-	89,727	17.975.637,04	17.975.637,04	-	92,330	17.975.637,04	17.975.637,04	-	92,335
Demais Receitas Primárias Correntes	344.030,00	344.030,00	-	1,288	89.215,00	89.215,00	-	0,458	89.215,00	89.215,00	-	0,458
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	26.914.875,60	26.914.875,60	-	100,768	19.631.849,14	19.631.849,14	-	100,837	19.631.849,14	19.631.849,14	-	100,842
Despesas Primárias(II)	26.639.875,60	26.639.875,60	-	99,738	19.631.829,14	19.631.829,14	-	100,837	19.631.829,14	19.631.829,14	-	100,842
Despesas Primárias Correntes	25.914.955,60	25.914.955,60	-	97,024	18.796.293,56	18.796.293,56	-	96,545	18.796.293,56	18.796.293,56	-	96,550
Pessoal e Encargos Sociais	16.110.217,16	16.110.217,16	-	60,316	11.078.197,94	11.078.197,94	-	56,902	11.078.197,94	11.078.197,94	-	56,905
Outras Despesas Correntes	9.824.738,44	9.824.738,44	-	36,783	7.738.095,62	7.738.095,62	-	39,746	7.738.095,62	7.738.095,62	-	39,748
Despesas Primárias de Capital	704.920,00	704.920,00	-	2,639	815.535,58	815.535,58	-	4,189	815.535,58	815.535,58	-	4,189
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	70.000,00	70.000,00	-	0,262	(163.882,00)	(163.882,00)	-	(0,842)	(163.882,00)	(163.882,00)	-	(0,842)
Dívida Pública Consolidada (DC)	270.000,00	270.000,00	-	1,011	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.849.920,56)	(2.849.920,56)	-	(10,670)	(3.165.759,56)	(3.165.759,56)	-	(16,261)	(3.165.759,56)	(3.165.759,56)	-	(16,261)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	70.000,00	70.000,00	-	0,262	(163.882,00)	(163.882,00)	-	(0,842)	(163.882,00)	(163.882,00)	-	(0,842)

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	26.709.875,60	19.468.947,14	19.467.947,14

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Riqueza - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.992.379,40	-	100,028	34.167.283,01	-	60,864	16.174.903,61	89,9
Receitas Primárias (I)	17.987.379,40	-	100,000	34.167.283,01	-	60,847	16.179.903,61	89,95
Receitas Primárias Correntes	17.987.379,40	-	100,000	28.767.575,79	-	60,847	10.780.196,39	59,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.284.049,00	-	7,139	2.683.664,23	-	4,344	1.399.615,23	109
Transferências Correntes	16.626.180,40	-	92,432	25.567.312,18	-	56,243	8.941.131,78	53,78
Demais Receitas Primárias Correntes	77.150,00	-	0,429	516.599,38	-	0,261	439.449,38	569,6
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	5.399.707,22	-	-	5.399.707,22	0
Despesa Total	18.142.379,40	-	100,862	32.952.418,20	-	61,372	14.810.038,80	81,63
Despesas Primárias(II)	17.477.379,40	-	97,165	32.952.418,20	-	59,122	15.475.038,80	88,54
Despesas Primárias Correntes	16.766.370,69	-	93,212	25.421.409,14	-	56,717	8.655.038,45	51,62
Pessoal e Encargos Sociais	10.090.224,80	-	56,096	12.912.265,16	-	34,133	2.822.040,36	27,97
Outras Despesas Correntes	6.696.145,89	-	37,227	12.509.143,98	-	22,652	5.812.998,09	86,81
Despesas Primárias de Capital	691.008,71	-	3,842	7.318.303,66	-	2,338	6.627.294,95	959,08
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	31.213,98	-	-	31.213,98	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	510.000,00	-	2,835	1.214.864,81	-	1,725	704.864,81	138,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	600.000,00	-	3,336	677.425,42	-	2,030	77.425,42	12,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.090.766,56)	-	(17,183)	(4.946.178,76)	-	(10,455)	(1.855.412,20)	60,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	660.000,00	-	3,669	1.920.412,20	-	2,233	1.260.412,20	190,97

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	17.987.379,40	29.561.524,82

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Riqueza - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	15.943.060,07	17.992.379,40	12,85	23.951.032,80	33,12	26.709.875,60	11,52	19.467.947,14	-27,11	19.467.947,14	0
Receitas Primárias (I)	15.936.682,07	17.987.379,40	12,87	23.951.032,80	33,15	26.709.875,60	11,52	19.467.947,14	-27,11	19.467.947,14	0
Receitas Primárias Correntes	15.936.682,07	17.987.379,40	12,87	23.951.032,80	33,15	26.709.875,60	11,52	19.467.947,14	-27,11	19.467.947,14	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	946.699,00	1.284.049,00	35,63	1.594.540,00	24,18	2.399.887,80	50,51	1.403.095,10	-41,53	1.403.095,10	0
Transferências Correntes	14.902.250,67	16.626.180,40	11,57	22.039.132,80	32,56	23.965.957,80	8,74	17.975.637,04	-25	17.975.637,04	0
Demais Receitas Primárias Correntes	87.732,40	77.150,00	-12,06	317.360,00	311,35	344.030,00	8,4	89.215,00	-74,07	89.215,00	0
Receitas Primárias de Capital	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total	16.093.060,07	18.142.379,40	12,73	23.951.032,80	32,02	26.914.875,60	12,37	19.631.849,14	-27,06	19.631.849,14	0
Despesas Primárias(II)	16.072.860,07	17.477.379,40	8,74	23.294.878,80	33,29	26.639.875,60	14,36	19.631.829,14	-26,31	19.631.829,14	0
Despesas Primárias Correntes	15.351.042,58	16.766.370,69	9,22	22.594.598,80	34,76	25.914.955,60	14,7	18.796.293,56	-27,47	18.796.293,56	0
Pessoal e Encargos Sociais	8.647.858,07	10.090.224,80	16,68	13.765.182,60	36,42	16.110.217,16	17,04	11.078.197,94	-31,23	11.078.197,94	0
Outras Despesas Correntes	6.703.184,51	6.696.145,89	-0,11	8.849.416,20	32,16	9.824.738,44	11,02	7.738.095,62	-21,24	7.738.095,62	0
Despesas Primárias de Capital	721.817,49	691.008,71	-4,27	680.280,00	-1,55	704.920,00	3,62	815.535,58	15,69	815.535,58	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(136.178,00)	510.000,00	-474,51	656.154,00	28,66	70.000,00	-89,33	(163.882,00)	-334,12	(163.882,00)	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.370.367,60	600.000,00	-56,22	627.000,00	4,5	270.000,00	-56,94	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.025.766,56)	(3.090.766,56)	2,15	(3.119.920,56)	0,94	(2.849.920,56)	-8,65	(3.165.759,56)	11,08	(3.165.759,56)	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	13.822,00	660.000,00	4675	656.154,00	-0,58	70.000,00	-89,33	(163.882,00)	-334,12	(163.882,00)	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	15.943.060,07	17.992.379,40	12,85	23.951.032,80	33,12	26.709.875,60	11,52	19.467.947,14	-27,11	19.467.947,14	0
Receitas Primárias (I)	15.936.682,07	17.987.379,40	12,87	23.951.032,80	33,15	26.709.875,60	11,52	19.467.947,14	-27,11	19.467.947,14	0
Receitas Primárias Correntes	15.936.682,07	17.987.379,40	12,87	23.951.032,80	33,15	26.709.875,60	11,52	19.467.947,14	-27,11	19.467.947,14	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	946.699,00	1.284.049,00	35,63	1.594.540,00	24,18	2.399.887,80	50,51	1.403.095,10	-41,53	1.403.095,10	0
Transferências Correntes	14.902.250,67	16.626.180,40	11,57	22.039.132,80	32,56	23.965.957,80	8,74	17.975.637,04	-25	17.975.637,04	0
Demais Receitas Primárias Correntes	87.732,40	77.150,00	-12,06	317.360,00	311,35	344.030,00	8,4	89.215,00	-74,07	89.215,00	0
Receitas Primárias de Capital	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total	16.093.060,07	18.142.379,40	12,73	23.951.032,80	32,02	26.914.875,60	12,37	19.631.849,14	-27,06	19.631.849,14	0
Despesas Primárias(II)	16.072.860,07	17.477.379,40	8,74	23.294.878,80	33,29	26.639.875,60	14,36	19.631.829,14	-26,31	19.631.829,14	0
Despesas Primárias Correntes	15.351.042,58	16.766.370,69	9,22	22.594.598,80	34,76	25.914.955,60	14,7	18.796.293,56	-27,47	18.796.293,56	0
Pessoal e Encargos Sociais	8.647.858,07	10.090.224,80	16,68	13.765.182,60	36,42	16.110.217,16	17,04	11.078.197,94	-31,23	11.078.197,94	0
Outras Despesas Correntes	6.703.184,51	6.696.145,89	-0,11	8.849.416,20	32,16	9.824.738,44	11,02	7.738.095,62	-21,24	7.738.095,62	0
Despesas Primárias de Capital	721.817,49	691.008,71	-4,27	680.280,00	-1,55	704.920,00	3,62	815.535,58	15,69	815.535,58	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	(136.178,00)	510.000,00	-474,51	656.154,00	28,66	70.000,00	-89,33	(163.882,00)	-334,12	(163.882,00)	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.370.367,60	600.000,00	-56,22	627.000,00	4,5	270.000,00	-56,94	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.025.766,56)	(3.090.766,56)	2,15	(3.119.920,56)	0,94	(2.849.920,56)	-8,65	(3.165.759,56)	11,08	(3.165.759,56)	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	13.822,00	660.000,00	4675	656.154,00	-0,58	70.000,00	-89,33	(163.882,00)	-334,12	(163.882,00)	0

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Riqueza - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	36.115.390,96	81,04	32.662.090,42	90,44	29.907.483,56	91,57
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.447.737,75	18,96	3.453.300,54	9,56	2.754.606,86	8,43
TOTAL	44.563.128,71	100,00	36.115.390,96	100,00	32.662.090,42	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de Riqueza - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.068,18	98.052,25	-
Alienação de Bens Móveis	-	98.052,25	-
Alienação de Bens Imóveis	17.068,18	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.750,00	97.500,00	234.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.750,00	97.500,00	234.200,00
Investimentos	15.750,00	97.500,00	234.200,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IId)+IIIf)	2021 (h)=((Ib-IIf)+ IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(232.329,57)	(233.647,75)	(234.200,00)

Município de Riqueza - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de Riqueza - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Anistia	TRIBUTAÇÃO RENUNCIA IDOSOS	12.000,00	13.200,00	14.520,00	
TOTAL			12.000,00	13.200,00	14.520,00	

Fonte da Renuncia:

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2024		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	31.189.306,80	-	31.189.306,80
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.429.887,80	-	2.429.887,80
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.083.857,80	-	2.083.857,80
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	514.180,00	-	514.180,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	314.150,00	-	314.150,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	300.000,00	-	300.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	500,00	-	500,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	13.150,00	-	13.150,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - D.A. - Multas e Juros	500,00	-	500,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	200.030,00	-	200.030,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	200.000,00	-	200.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros	10,00	-	10,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	10,00	-	10,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - D.A. - Multas e Juros	10,00	-	10,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer	862.677,80	-	862.677,80
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	862.677,80	-	862.677,80
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traba	837.677,80	-	837.677,80
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	837.677,80	-	837.677,80
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outr	25.000,00	-	25.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	25.000,00	-	25.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção e Circulação Mercado	707.000,00	-	707.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	707.000,00	-	707.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	707.000,00	-	707.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	700.000,00	-	700.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	5.000,00	-	5.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A. - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	345.630,00	-	345.630,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	92.330,00	-	92.330,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	88.300,00	-	88.300,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Pri	88.000,00	-	88.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mu	100,00	-	100,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dív	100,00	-	100,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fisca. - D.A. - Mu	100,00	-	100,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.030,00	-	4.030,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Principal	4.000,00	-	4.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Multas Juros	10,00	-	10,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	10,00	-	10,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - D.A. - Multas e	10,00	-	10,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	253.300,00	-	253.300,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	253.300,00	-	253.300,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas Prestação Serviços em Geral - Principal	253.000,00	-	253.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas Prestação Serviços em Geral - Multas e J	100,00	-	100,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas Prestação Serviços em Geral - Dívida Ativ	100,00	-	100,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas Prestação Serviços em Geral - D.A. - Mult	100,00	-	100,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	400,00	-	400,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	400,00	-	400,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria Pavimentação e Obra	400,00	-	400,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contri. Pavime. Obras Comple. - Principal	100,00	-	100,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contri. Pavime. Obras Comple. - Multas e Juros	100,00	-	100,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contri. Pavime. Obras Comple. - Dívida Ativa	100,00	-	100,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contri. Pavime. Obras Comple. - D.A. - Multas e	100,00	-	100,00

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2024			
	Direta	Indireta		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	205.000,00	-	205.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	205.000,00	-	205.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	205.000,00	-	205.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	205.000,00	-	205.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição COSIP - Principal	205.000,00	-	205.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	29.030,00	-	29.030,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	24.030,00	-	24.030,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	24.030,00	-	24.030,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Conce. Permi. Uso Bens Imóveis	24.030,00	-	24.030,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Conce. Permi. Uso Bens Imóveis - Principal	24.000,00	-	24.000,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	Conce. Permi. Uso Bens Imóveis - Multas e Jurc	10,00	-	10,00
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	Conce. Permi. Uso Bens Imóveis - Dívida Ativa	10,00	-	10,00
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	Conce. Permi. Uso Bens Imóveis - D.A. - Multas	10,00	-	10,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principa	5.000,00	-	5.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	315.000,00	-	315.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	315.000,00	-	315.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	315.000,00	-	315.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	315.000,00	-	315.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	315.000,00	-	315.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	28.210.389,00	-	28.210.389,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	14.330.691,00	-	14.330.691,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação Rec	12.141.836,00	-	12.141.836,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	12.138.836,00	-	12.138.836,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	11.238.836,00	-	11.238.836,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	11.238.836,00	-	11.238.836,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação Municípios Cotas	900.000,00	-	900.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM Extraordinárias - Principal	900.000,00	-	900.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	3.000,00	-	3.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR- Principal	3.000,00	-	3.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras pela Exploração Rec	200.200,00	-	200.200,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Financeira pela Produ	200.200,00	-	200.200,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	200.200,00	-	200.200,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FEP - Principal	200.200,00	-	200.200,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	1.442.650,00	-	1.442.650,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transfe. Recursos SUS Repasses Fundo/Fundo	1.442.650,00	-	1.442.650,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS - Atenção Primária	1.236.840,00	-	1.236.840,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Primária -P	1.236.840,00	-	1.236.840,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Especi.	85.800,00	-	85.800,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Especi. - P	85.800,00	-	85.800,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS Vígi. Saúde	89.770,00	-	89.770,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS Vígi. Saúde - Princi	89.770,00	-	89.770,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS - Assistência Farma	30.240,00	-	30.240,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS Assis. Farma. - Prin	30.240,00	-	30.240,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNDE?	457.005,00	-	457.005,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	353.000,00	-	353.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	353.000,00	-	353.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências ao Programa Nacional Alimentaç	68.049,00	-	68.049,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências ao PNAE - Principal	68.049,00	-	68.049,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Programa Nacional Apoio Transp	35.956,00	-	35.956,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências ao PNATE - Principal	35.956,00	-	35.956,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências do Fundo Nacional de Assistênci	65.000,00	-	65.000,00

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2024		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Principal	65.000,00	-	65.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências Recursos do FNAS - Principal	65.000,00	-	65.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transfe. União e Entida.	24.000,00	-	24.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da LC nº 176/2020 - Principal	24.000,00	-	24.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transfe. Obriga. Deco. LC 176/2020 - Principal	24.000,00	-	24.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades - Principal	10.384.698,00	-	10.384.698,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal - Principal	9.985.820,00	-	9.985.820,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.247.000,00	-	9.247.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.247.000,00	-	9.247.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	650.000,00	-	650.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	650.000,00	-	650.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	83.320,00	-	83.320,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	83.320,00	-	83.320,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	5.500,00	-	5.500,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	5.500,00	-	5.500,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - Principal	168.000,00	-	168.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - Principal	168.000,00	-	168.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	168.000,00	-	168.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transfe. aos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	85.000,00	-	85.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios Estados e Municípios - Principal	85.000,00	-	85.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transfe. Estados/DF/Entidades - Principal	85.000,00	-	85.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal - Principal	145.878,00	-	145.878,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Estados Assis. Social - Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transfe. Recursos a Programas de Educação - Principal	130.878,00	-	130.878,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transfe. Recursos a Programas de Educação - Principal	130.878,00	-	130.878,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transfe. de Instituições Privadas - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	3.485.000,00	-	3.485.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Principal	3.485.000,00	-	3.485.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Principal	3.485.000,00	-	3.485.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Principal	3.485.000,00	-	3.485.000,00
Total de Receitas		31.189.306,80	-	31.189.306,80
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	12.000,00	-	12.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.000,00	-	12.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	12.000,00	-	12.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	12.000,00	-	12.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	12.000,00	-	12.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	12.000,00	-	12.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	18.000,00	-	18.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.000,00	-	18.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	18.000,00	-	18.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	18.000,00	-	18.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	18.000,00	-	18.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	18.000,00	-	18.000,00

MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2024		Total	
	Direta	Indireta		
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	4.244.431,20	-	4.244.431,20
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	4.244.431,20	-	4.244.431,20
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.248.367,20	-	2.248.367,20
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação Rec	2.248.367,20	-	2.248.367,20
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	2.247.767,20	-	2.247.767,20
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	2.247.767,20	-	2.247.767,20
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.247.767,20	-	2.247.767,20
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	600,00	-	600,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR- Principal	600,00	-	600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas E	1.996.064,00	-	1.996.064,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	1.996.064,00	-	1.996.064,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.849.400,00	-	1.849.400,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.849.400,00	-	1.849.400,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	130.000,00	-	130.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	130.000,00	-	130.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	16.664,00	-	16.664,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	16.664,00	-	16.664,00
Total das Deduções		4.274.431,20		4.274.431,20
Total Líquido das Receitas		26.914.875,60		
Total Geral		26.914.875,60		26.914.875,60

Município de Riqueza - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros passivos contingentes	10.000,00	Redução de despesas	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivo Contingentes	10.000,00	Redução de despesas	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00

TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00
--------------	------------------	--------------	------------------

FONTE:

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA

PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Camara Municipal de Vereadores

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 10100

OBJETIVO

Cumprir as funções próprias do Poder Legislativo, que é representar o interesse coletivo, legislar e fiscalizar os atos do Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo realiza sessões ordinárias conforme o regimento interno, realiza reuniões através de suas comissões, recebe discute e aprova leis, apresenta projetos de lei, projetos de resoluções e indicações, discussão e votação, fiscalização do atos da administração, julgamento das contas anuais do Prefeito e cumprimento das demais atribuições do Legislativo.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.500.000,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Conselho Tutelar

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20200

OBJETIVO

GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

JUSTIFICATIVA

Buscar constantemente melhorar e ampliar os serviços públicos Municipais, atendendo o interesse e o bem estar dos munícipes. Envolver a sociedade para realização de programas a fim de maximizar os resultados da aplicação dos recursos Públicos. Manter a estrutura atuante e atualizada em todos os setores.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 890.010,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Dpto. de Administração Geral e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 40100

OBJETIVO

Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, gastos, recursos Humanos, efetuar o registro da contabilidade financeira, orçamentaria patrimonial, produzir e publicar relatórios gerenciais, controlar limites de gastos conforme legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Controlar a execução Orçamentaria, Financeira e Patrimonial, elaboração de demonstrativos, cumprimento de limites legais elencados na constituição, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64. Gerenciamento de tributos, registros contábeis dos fatos, lançamentos de arrecadação, pagamentos de fornecedores, controles de caixa, bancos, fiscalização tributaria, obras e postura, emissão de relatórios gerenciais e relatorios legais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Criar programa de incentivo a Emissão de Notas Fiscais Agricultura, Comercio e Industrias	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 3.456.141,80

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

EDUCAÇÃO PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Educação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 50100

OBJETIVO

Melhorar a qualidade do ensino, valorizar os Profissionais da Educação, oportunizar educação a todos munícipes.

JUSTIFICATIVA

Manter a Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação, melhorar as instalações físicas das escolas com reformas e ampliações, construção de novas salas de aula e sede administrativa, reposição de mobília, equipamentos de informática, material didático pedagógico, renovação da frota do transporte escolar e veículos, desenvolver cursos de planejamento e capacitação aos Profissionais da Educação, incentivar a leitura e a prática desportiva, atualizar o Plano de Carreira da Educação, continuar com programas de atenção a educação Infantil e a Jovens e Adultos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Salas de Aula Para Educandários Municipais	und	0,00	1,00
Construção de Quadra Coberta para as Escolas Municipais	und	0,00	0,00
Construção de Parque Infantil para as Escolas Municipais	und	0,00	0,00
Reformar As Escolas Municipais	und	1,00	1,00
Construção de Escola Nova para Ensino Fundamental	und	0,00	0,00
Construção de Escola nova para Creche Ensino Infantil	und	0,00	0,00
Reequipar Laboratorio de Informatica E.M. Izabel Bassani	und	0,00	1,00
Mobiliar as Escolas Municipais	und	1,00	1,00
Almpliar a Frota de Transp. Escolar com Onibus Van.	und	1,00	1,00
Construção de Auditorio junto a E.M. Izabel Bassani	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 8.004.933,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

PROMOÇÃO ESPORTIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Esportes

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 50200

OBJETIVO

Através do esporte, investir na integração de pessoas, formação de grupos, e na educação social.

JUSTIFICATIVA

O departamento de esportes promove e incentiva a pratica desportiva, integrando a população do município, desenvolvendo campeonatos a nível municipal nas mais diversas modalidades e a participação nos campeonatos regionais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reforma dos Ginasios Municipais	und	0,00	1,00
Aquisição de Veiculo Onibus para Transporte de Atletas	und	0,00	0,00
Construção de Ginasio de Esportes com Quadra Oficial	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 410.200,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

SAÚDE PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 60100

OBJETIVO

Atender com eficiencia toda a população do municipio aplicando os recursos destinados a Saúde, visando qualidade de vida dos cidadãos Riquezenses.

JUSTIFICATIVA

Realizar atendimento Médico e Odontologico Básico, visando a medicina preventiva ao invés da curativa, efetuar transporte de pacientes fora do municipio para consultas especializadas e demais procedimentos ambulatoriais, implantação da vigilância sanitária, aquisição de medicamentos basicos para distribuição a população, desenvolver e aplicar as normas do ESF, adquirir veículos novos, materiais e equipamentos odontológicos, de informática, equipamentos médico hospitalar e mobilia em geral. Ampliação da unidade de saúde da Cidade. Realizar dentro das necessidades Obras de Saneamento Basico como sistemas de esgoto e redes de distribuição de agua potavel.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Veiculos e Ambulancias p/Saúde	und	1,00	1,00
Aquisição de Equipamentos p/Unidades de Saude Municipal	und	0,00	1,00
Reformar e Readequar Unidade de Saúde do Municipio	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 5.746.940,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Municipal do Idoso de Riqueza

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 70400

OBJETIVO

Diminuir as desigualdades sociais, melhorando qualidade de vida dos munícipes mais necessitados.

JUSTIFICATIVA

Atender e cadastrar às famílias carentes, grupos de idosos, entidades sociais. Realizar orientação e apoio socio-familiar. Desenvolver a Cultura através de formação e apoio de grupos sociais. Manter e ampliar os programas de assistência social do governo federal. Manter o projeto Riqueza florida atendendo famílias carentes do Município. Dar suporte e apoio ao Fundo Municipal de Infancia e Adolescencia.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Melhorias e reformas Centro Social Urbano	und	0,00	1,00
Criar Programas Sociais para Crianças e Adolescentes	und	1,00	0,00
Aquisição de Equipamentos Permanentes para Social	und	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.020.030,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Fundo Mun. de Infancia e Adolescencia

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 70200

OBJETIVO

Possibilitar a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social o acesso aos direitos fundamentais, garantindo assim desenvolvimento e proteção.

JUSTIFICATIVA

Prestar Assistência as Crianças que se encontram em situação de risco, orientação as famílias, encaminhar as crianças a escola se necessário, desenvolver programas sociais voltados as crianças e Adolescentes. Realizar ações e programas de atendimento as crianças e adolescentes, dar apoio e suporte ao conselho tutelar no desempenho de suas atividades.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 40.030,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Depto. Obras e Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 80100

OBJETIVO

Facilitar o tráfego de veículos particulares, de transporte coletivo, de alunos, a escoação da Produção agrícola a qualquer tempo com maior economia. Desenvolver ações para atender habitações populares, e emprego e renda através de construção de pavilhões industriais.

JUSTIFICATIVA

É preciso efetuar a conservação e manutenção de estradas com Pavimentação em cascalho, bem como, efetuar a abertura e conservação de valas, bueiros, manutenção de pontes, pontilhões e pinguelas, manter os abrigos de passageiros. Renovação e recuperação da frota, pavimentar com asfalto as ruas do perímetro urbano e rural, construir passeios. Pavimentar as estradas do interior com pedras irregulares. Ampliar a área Industrial, manter o que já existe. Criar e investir em programas habitacionais. Recuperar as praças e urbanização. Implantar as redes captação e distribuição de água em comunidades do Interior.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Redes de distribuição de água, a partir de poços artesianos ou estação de tratamento água	und	0,00	1,00
Construção de Quadra Coberta/pavilhão em Comunidades do Interior	und	0,00	0,00
Ampliação de Vias C/Calçamento Lh Cambucica	m²	1000,00	1000,00
Ampliar vias Urbanas Asfaltadas	m²	1000,00	1000,00
Construção de Pavilhões Industriais	und	1,00	1,00
Instalação Equip. Ginastica em Locais Públicos	und	0,00	0,00
Calçamento em Comunidades do Interior	m²	1000,00	1000,00
Aquisição Terreno Cemitério Municipal	und	0,00	0,00
Construção Ciclovia em Rodovia Sentido Caibi e Mondai	und	0,00	0,00
Construção de banheiros Públicos	und	0,00	0,00
Melhorias Centro Municipal de Esportes, Vestiários, Arquibancadas, ampliação area coberta e pista Atletismo	und	0,00	0,00
Ampliação vias c/calçamento perímetro Urbano	m²	2000,00	2000,00
Construção de Abrigos de Passageiros no Município	und	2,00	2,00
Construção de Pontes e Pontilhões em Concreto	und	0,00	1,00
Aquisição de Áreas de Terra e Terrenos para Obras Públicas	und	0,00	0,00
Construção de Centro de Eventos Municipais	und	0,00	0,00
Ampliação e Melhorias de Ambientes Comunitários	und	1,00	1,00
Implantar Sistemas de Segurança Urbana Com Câmaras	und	0,00	0,00
Instalação de Lombadas e Físicas e redutores de velocidade	und	0,00	1,00
Construção Parque Ecologico para Caminhadas	und	0,00	0,00
Renovar frota de Máquinas, equipamentos e Caminhões Dpto. Rodoviário Municipal	und	1,00	1,00
Implantar Sistemas de Esgotamento sanitario Em conjunto Casan e Gov. Federal	und	0,00	0,00
Revitalização Da Praça Pública Central	und	0,00	1,00
Pavimentação Asfáltica Acessos a Comunidades do Interior	und	3500,00	0,00
Construção/Ampliação de instalações Parque de Maquinas Cidade e Interior	und	0,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 3.975.480,80

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Agricultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 90100

OBJETIVO

Aumentar a produtividade, elevar a renda do agricultor criando melhores condições de vida e trabalho, principalmente ao pequeno produtor rural, à agricultura familiar. Elevar a participação do Município no ICMS.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver políticas que visem a permanencia no campo, oferecer assistência técnica, e programas de incentivos buscando aumento de produtividade e renda fornecer semem bovino aos produtores de leite, bem como subsídio de mudas para reflorestamento e serviços de terraplanagens. Capacitação e orientação técnica a agricultores e seus familiares,

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção da Casa do Agricultor	und	0,00	0,00
Aquisição de Equipamentos e Maquinas Agricolas	und	1,00	1,00
Construir reservatorios de Adubo Organico Liquido no Interior	und	0,00	0,00
Criar Incentivos a Cisternas Para a Agricultura no Interior	und	0,00	1,00
Manter Programa de Incentivos a Investimentos agricolas	und	1,00	1,00
Aquisição de Caminhões e Veículos	und	0,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.630.000,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

OBRAS DE HABITAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Departamento de Habitação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 70300

OBJETIVO

Obras Habitacionais para Municipes Riquezenses

JUSTIFICATIVA

Dar condições para que a população se estabeleça em nosso Município, para que não ocorra migração para grandes centros.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Habitações de Interesse Social	und	0,00	0,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 20,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Departamento de Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 50300

OBJETIVO

Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura e estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas. Reunir e sistematizar as demandas em todas as áreas artísticas e culturais, para construir uma base e pôr em prática a agenda das reivindicações de projetos e propostas das políticas culturais em âmbito de governo municipal. Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município. Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania. Inserir a cultura do município de riqueza nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico. Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de Riqueza.

JUSTIFICATIVA

Considerando o ensino da arte eficaz para promover o fortalecimento do caráter, é fundamental envolver crianças, jovens e adultos em atividades saudáveis, que possam sentir prazer, inclusão social, importantes para a socialização do ser humano. Por isso, oferecer ao indivíduo o ensino-aprendizagem é oportunizar o acesso a arte. Desenvolver através da arte, habilidades que venham proporcionar oportunidades tanto de vista de qualificação profissional, bem como, terapêutico para os alunos, uma vez que a prática destes, contribuem e favorecem para o desenvolvimento e descoberta de vocações. Enfim a arte vai contribuir para o desempenho e segurança pessoal no indivíduo em qualquer profissão.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 236.020,00**

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

TURISMO, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Depto. de Turismo, Industria e Comercio

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 40200

OBJETIVO

Desenvolver Ações para gerar emprego e renda aos munícipes; Provomer e participar de eventos que destaquem e inventivem melhor o comércio e a indústria local; Implantar ações para fomentar e divulgar o Turismo do Município.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver Ações para geração de emprego e renda, ampliar as ações nas áreas industriais, investir na melhoria da infraestrutura dos locais; promover e participar de eventos que destaquem, e incentivem o comércio e a indústria local; implantar ações para fomentar e divulgar o turismo do município; implantar e melhorar a infraestrutura do setor; Divulgar o turismo religioso, e os atrativos naturais e festas típicas; Promoção de feiras; E implantação de sinalização turística.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Pavilhões Industriais	und	0,00	1,00
Revitalização Da Praça Publica Central	und	0,00	0,00
Construção de passeios com acessibilidade	und	0,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 60,00

MUNICIPIO DE RIQUEZA - SC
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2024 Data: 25/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

DEFESA CIVIL DE RIQUEZA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Defesa Civil Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20300

OBJETIVO

Defesa Civil de Riqueza

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	R\$ 5.010,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS	R\$ 26.914.875,60